



CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

CAPÍTULO I - Da Denominação, Fundação, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º) O Clube de Caça e Tiro Frederico Donner (denominação dada em memória ao fundador de Timbó), fundado em 21 de julho de 1963, é uma entidade organizada civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número **86.379.104/0001-74**, e tem sua sede social localizada a Avenida Aristiliano Ramos no 1.439, bairro das Capitais, na cidade de Timbó, estado de Santa Catarina, é uma associação constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de Nacionalidade, Credo, Raça ou posição social, que terá duração indeterminada, passando a reger-se pelo presente estatuto e disposições legais e regulamentares pela legislação pertinente.

Artigo 2º) Será finalidade do Clube de Caça e Tiro Frederico Donner:

- a) Manter vivas as tradições esportivas, recreativas e culturais, promovendo festividades e competições permitidas por lei em sua sede social;
- b) Fomentar e desenvolver entre todos os seus associados e familiares o companheirismo e o conagraçamento;
- c) Promover e estimular a prática de todos os desportos amadorísticos e tradicionais de nossa região, principalmente o Tiro Esportivo, Bolão, Bocha e outros que vierem a surgir e de interesse dos associados;
- d) Promover e desenvolver festividades culturais como Festas de Reis e Rainhas;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os demais valores universais;
- f) Promover atividades esportivas e sociais, consideradas de importância para os seus associados.
- g) Promover a conservação, a defesa e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural da região, sempre preservando a memória dos nossos imigrantes e fundadores da nossa associação.

Artigo 3º) No desenvolvimento de suas atividades é condição necessária para o bom andamento e funcionamento do Clube:

- a) A obediência rigorosa da lei, dos princípios morais, dos bons costumes, compreensão dos deveres cívicos e profissionais.
- b) A abstenção de qualquer propaganda e de doutrinas incompatíveis com a instituição e aos interesses Nacionais.
- c) A Proibição de quaisquer manifestações de caráter político partidário, discriminação de raça, cor, sexo, religião, escolaridade ou nacionalidade.
- d) A proibição de quaisquer tipos de jogos de azar e/ou qualquer jogo a dinheiro em qualquer das dependências do clube.

Artigo 4º) A duração do clube será por tempo indeterminado, ou a critério de decisão emanada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT
Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

CAPÍTULO II - Da Representação e Responsabilidade.

Artigo 5º) O Clube será representado Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente pelo seu presidente, sendo que associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Parágrafo Único - É vedado ao Clube de Caça e Tiro Frederico Donner, ter ligações diretas ou indiretas com qualquer entidade política partidária, bem como interferir nas atividades particulares de seus associados, e ou fazer distinção por motivos políticos, religiosos ou raciais.

Artigo 6º) Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do clube, em virtude de ato regular de gestão dentro de suas competências estatutárias, respondendo civilmente perante o clube quando agirem com dolo, violação da lei e ou do estatuto social.

CAPÍTULO III – Dos Associados.

Artigo 7º) Toda pessoa maior de 18 anos poderá será admitido no quadro social do Clube, mediante proposta escrita e endereçada a Diretoria, desde que observando os seguintes requisitos:

- a) possuir bons antecedentes;
- b) não estar respondendo a processo judicial;
- c) possuir profissão lícita;
- d) se menor de 18 (dezoito) e praticante de Tiro Esportivo, salvo por decisão judicial, poderá se filiar ao clube como “associado contribuinte”, para cumprir requisitos de lei ou normas, perante a autoridade responsável (Exército, Polícia Civil ou Polícia Federal), no exercício da prática de tiro esportivo.
- e) cumprir, obrigatoriamente, com todas as suas obrigações contidas neste estatuto e regimento interno.

Artigo 8º) O quadro social do Clube será constituído pelas seguintes categorias de associados, sem distinção de sexo:

- a) Associados **FUNDADORES**, todos aqueles que compareceram à Assembleia Geral de Fundação do Clube, no dia 21 de julho de 1963, e que constem sua assinatura nos registros da referida ata;
 - ❖ São considerados também como associados **FUNDADORES**. os associados da antiga **Associação Desportiva Cultural e Recreativa Harry Teske**, incorporada aos quadros do Clube de Caça e Tiro Frederico Donner em 23 de fevereiro de 1997, e que constem nos registros da respectiva ata de fundação.

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT
Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

- b) Associados **PATRIMONIAIS**, todos aqueles que possuam uma **Quota Patrimonial** do Clube, e que tenham ingressado no quadro social de acordo com os requisitos exigidos para sua inclusão no quadro associativo do clube;
- ❖ Aplica-se também como associados **PATRIMONIAIS**, todos aqueles que na data da incorporação (23.02.1997) da SDCR Harry Teske faziam parte do seu quadro associativo como associado Patrimonial.
- c) Associados **REMIDOS**, são todos os associados **patrimoniais ou não**, que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de vida, e tenham por no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de contribuição como associado.
- ❖ Ao completar 65 (sessenta e cinco) anos, o associado deverá entrar com requerimento junto a secretaria do Clube, solicitando sua condição de **ASSOCIADO REMIDO**, sendo que a partir de sua homologação por parte da Diretoria, este não mais pagará mensalidades, não perdendo seus direitos e deveres como associado.
- d) Associados **CONTRIBUINTES**, são todos aqueles que ingressarem ao quadro associativo do clube, sob a condição de não serem possuidores de quota patrimonial, porém terão os mesmos direitos dos associados patrimoniais, pagarão mensalidade estipulada pela Diretoria.
- e) Associados **BENEMERITOS**, são todos aqueles associados ao qual a Assembleia Geral, decidir conferir esta distinção, espontânea ou por proposto da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao clube.
- ❖ Os associados **Beneméritos** ficarão isentos do pagamento de mensalidade, a partir da data da Assembleia que lhe ratificou o referido título, sendo que os direitos e deveres são os mesmos dos associados patrimoniais;
- f) Associados **HONORÁRIOS**, todos aqueles **não** associados e que tenham prestados relevantes serviços ao Clube, seja no esporte ou em geral, ou que tenham realizado donativos expressivos ao Clube, ficando a critério da Assembleia Geral ou por indicação da Diretoria;
- ❖ Ao associado **Honorário** não caberá o pagamento de mensalidades, sendo que o mesmo **não terá direito a voto**, e os direitos e deveres são os mesmos dos associados contribuintes.
- g) Associados **ESPORTISTAS**, todos aqueles que **forem convidados a ingressar** no quadro associativo do Clube, **com a finalidade única de representar o clube em competições esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais**. Ser associado esportista é nominativo e não abrangerá seus familiares, e obedecerá aos seguintes critérios:
- ❖ pagará o mesmo valor da mensalidade do associado contribuinte.
 - ❖ terá apenas o direito a prática dos esportes e de frequentar as dependências do Clube.
 - ❖ não poderá exercer qualquer função no Clube, **nem votar e ser votado**.
 - ❖ não poderá utilizar as dependências do Clube para promoção alguma.
 - ❖ uma vez em débito com a Tesouraria, poderá ser sumariamente eliminado do quadro associativo.

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

Artigo 9º) Direitos, deveres, obrigações, penalidades e seus recursos:

Artigo 9º-A) São direitos dos associados FUNDADORES, ACIONISTAS PATRIMONIAIS, BENEMERITOS e REMIDOS:

- 1) Frequentar o Clube, adotar seus símbolos, usar e gozar das dependências da sede e suas áreas de esportes, bem como diversões sociais do Clube;
- 2) Fazer-se acompanhado de sua família ao Clube dentro dos limites estabelecidos por este;
- 3) Tomar parte das Assembleias Gerais, propor e discutir os assuntos por ela submetidos, apresentando ações, emendas, substituições, sugestões etc.
- 4) Votar e ser votado;
- 5) Propor a admissão de associados;
- 6) Promover festas familiares, por sua exclusiva iniciativa e sem fins lucrativos, com autorização por escrito da Diretoria em formulário próprio, correndo as despesas, responsabilidades e consequências por conta dos promotores;
- 7) Fazer parte da Diretoria, após completar seis (6) meses no quadro associativo, um (1) ano para tornar-se Conselheiro ou de Comissão com qualquer tempo;
- 8) Solicitar a Diretoria em requerimento assinado pelo solicitante, mais 50 % (cinquenta por cento) dos associados, para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, com declaração específica da convocada;
- 9) Propor a Diretoria, sempre por escrito e firmado, qualquer medida ou providência de interesse do Clube;

Artigo 9º-B) São direitos dos associados HONORÁRIOS e ESPORTISTAS:

- 1) Frequentar o Clube, adotar seus símbolos, usar e gozar das dependências da sede e suas áreas de esportes, bem como diversões sociais do Clube;
- 2) Fazer-se acompanhado de sua família e participar de todas as atividades culturais e esportivas praticadas nas dependências do clube;

Artigo 9º-C) São deveres de todos os associados:

- 1) Cumprir fielmente as disposições do presente estatuto ou regimento interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- 2) Respeitar os membros da Diretoria, ou seus substitutos legais no exercício de suas funções e de suas de cisões;
- 3) Ter o mais correto procedimento dentro do Clube, ou em suas representadas;
- 4) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do clube;
- 5) Comunicar por escrito junto a secretaria do clube, eventual mudança de endereço;
- 6) Fornecer a Diretoria, quando solicitado, documento, comprovantes, fotos sua e de cada membro de sua família, para atualização cadastral ou confecção de carteirinhas, podendo estas serem digitalizadas;

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

- 7) Oficializar por escrito à Diretoria, quando não mais quiser fazer parte do quadro associativo do clube, ou quando quiser demitir-se de um cargo ao qual foi eleito ou indicado;
- 8) Comunicar por escrito a Diretoria, quando desejar não mais fazer parte do quadro associativo do clube, sendo esse somente se o sócio estiver quites com a tesouraria;
- 9) Identificar-se como socio, mais a quitação do mesmo, sempre que for solicitado por membros da Diretoria, ou pessoas por ela indicada;
- 10) Cada associado fica obrigado a acompanhar os eventuais aumentos de capital, taxas ou rateios aprovados em Assembleias Gerais;

Artigo 9º-D) As penalidades aplicáveis aos associados que infringirem os dispositivos do Estatuto em vigor, de Regimentos Internos, de Regulamentos de entidades Federativas e afiliadas ou leis, as penalidades serão:

- Advertência (verbal ou escrita)
- Censura;
- Suspensão;
- Eliminação.

Parágrafo primeiro - As três primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria, e a última pela Comissão de Sindicância após conclusão e parecer de processo de exclusão favorável.

Parágrafo segundo - A penalidade de advertência poderá ser aplicada independentemente de defesa prévia do associado e será cientificada pelo Presidente ou por pessoa por ele indicada, mas sempre verbalmente e complementada posteriormente por escrito.

Parágrafo terceiro - A penalidade de censura, será aplicada aos associados reincidentes em faltas disciplinares.

Parágrafo quarto - A suspensão se dará aos associados que:

- 1) Reincidirem nos artigos anteriores, conforme o grau de infração;
- 2) Aos associados que a juízo da Diretoria cometerem infrações graves;
- 3) Aos associados que causarem tumultos, brigas, ofensas morais, no Clube ou em qualquer outro lugar que se realizarem reuniões sociais, esportivas ou culturais, sob a organização do Clube ou de terceiros e que faça parte de sua representada.
- 4) Os que desrespeitarem as Conselheiros, Diretoria, Diretores de Departamentos, ou seus representantes e auxiliares, quando no exercício de suas funções, inclusive os funcionários;
- 5) Os que causarem à sede ou aos bens do Clube, dano material propositado, independente de indenização a que estão sujeitos;
- 6) Os que derem publicidade às questões privadas do Clube;

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

- 7) Aos que inscritos ou designados oficialmente para qualquer prática esportiva representando o Clube, recusarem-se a ela tomando parte sem causa justificada;
- 8) Aos que favorecerem o ingresso na sede social de pessoas não autorizadas a frequentar suas dependências ou assistir as suas reuniões;
- 9) Os que, não saldarem seus débitos junto à tesouraria nos prazos fixados, independente de origem.
- 10) A suspensão variará de trinta (30) a trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com o critério da Diretoria.
- 11) A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento de mensalidades, mas inibe-o do gozo de seus direitos, exceto o do uso do distintivo do Clube.
- 12) A suspensão do sócio, deverá ser comunicada através de ofício e anotada na sua ficha de registro.

Artigo 9º-E) São passíveis de eliminação os associados que:

- 1) Sofrerem condenação judicial por atos infamantes;
- 2) Por seu comportamento inadequado, agressivo ou ofensivo e que forem indignos ou prejudiciais ao convívio social;
- 3) Em exercício de cargo de confiança, desviarem receitas ou bens móveis do Clube para seu uso ou de outrem;
- 4) Que reincidiram em faltas já punidas ou as perpetrarem com agravantes à juízo da Diretoria ou Comissão de Sindicância;
- 5) Não pagarem seis (6) mensalidades e que não satisfaça o seu débito dentro do prazo de trinta (30) dias no máximo, contados da data da notificação;
- 6) Cometer reincidência na prática de faltas contra presente Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - A eliminação será decretada pela Comissão de Sindicância instalada para tal e por maioria simples de, menos ao tratar-se de sócio em débito com seis (6) mensalidades atrasadas e mais os trinta (30) dias da notificação.

Parágrafo segundo - A Comissão de Sindicância, para os fins do que trata o artigo anterior, reunir-se-á dentro de dez (10) dias, a partir da notificação ao socio infrator e a quem será facultada a defesa verbal ou por escrito, pessoal ou por procuração a outro socio.

Parágrafo terceiro - O sócio terá recurso para a Diretoria ou Comissão de Sindicância das penalidades que lhe forem impostas, com prazo máximo de dez (10) dias para apresentar sua defesa ou justificativa por escrita ou verbalmente, em sessão da Diretoria especialmente convocada para tal.

Parágrafo quarto - O sócio uma vez eliminado, não poderá voltar a pertencer ao Clube, em época alguma.

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

Parágrafo quinto - Em caso de falsa denuncia, o(s) signatário(s) da proposta, são passíveis de penalidades a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto - No caso de qualquer ato doloso praticado por sócio contra o patrimônio material ou moral do Clube, a Diretoria a juízo de Assembleia Geral, além da demissão, promoverá apuração da responsabilidade criminal do faltoso.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Deliberativos.

Artigo 10º) São Órgãos Deliberativos do Clube de Caça e Tiro Frederico Donner:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Sindicância.

Artigo 11º) A **Assembleia Geral** é o órgão soberano do clube, sendo constituído por todos os associados Fundadores, Patrimoniais, Remidos e Contribuintes, no gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Artigo 12º) As **Assembleias Gerais** serão convocadas pelo presidente do clube, ou seu substituto, mediante edital que mencionará, dia, hora e local de sua realização, e publicada com no mínimo oito (8) dias de antecedência do início dos trabalhos e com a ordem do dia, e ser previamente divulgada (publicação) em jornal ou periódico de circulação na cidade de Timbó, podendo ser também através de redes sociais, ou enviado a todos os associados através de carta circular ou por meio eletrônico, ou ainda, sendo afixado em locais visíveis e de circulação na sede do clube, respeitando o mesmo prazo.

Artigo 13º) As Assembleias serão:

- a) **ORDINARIAS** - Convocadas bianualmente, sempre no mês de fevereiro, para fins de apreciação da prestação de contas sobre as Demonstrações Financeiras e relatório das atividades desenvolvidas nos anos anteriores, bem como, quando necessário eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- b) **EXTRAORDIARIAS** - Serão convocadas sempre para fins específicos e a qualquer tempo, pelo Diretoria Executiva, Conselho, Fiscal, e ou pelos associados, sendo que quando convocada por estes, estes dirigirão os trabalhos.

Artigo 14º) O quórum mínimo para funcionamento das **Assembleias**, em primeira convocação, será de 1/3 (um terço) dos associados presentes e quites com a tesouraria do Clube, e em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

Artigo 15º) A **Assembleia Geral** é o órgão máximo de deliberação e fiscalização do Clube, soberana em suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto ou a as leis vigentes, sendo que a decisão da Assembleia Geral só poderá ser tomada pela maioria absoluta de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Artigo 16º) Para a realização de qualquer Assembleia, a mesma será presidida pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que fará a abertura da sessão, e na sequência convidará os presentes a indicarem um presidente para dirigir a Assembleia ora instalada, o qual assumindo os trabalhos nomeará secretário e dois escrutinadores, caso seja necessário.

Artigo 17º) Em qualquer Assembleia Geral, não será permitido o voto por procuração.

Artigo 18º) O presente estatuto, somente poderá ser reformado ou alterado por decisão de Assembleia Geral, pela maioria dos associados presentes e quites com a tesouraria, desde que convocada para tal fim.

Artigo 19º) Os trabalhos de cada Assembleia, serão registradas pelo secretário da mesa, em livro próprio, e a respectiva ata será assinada pelo secretário da mesa e pelo presidente, sendo as demais assinaturas dos associados, registrado em livro próprio de presenças.

CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva, sua Competência, Atribuições, Deveres e Deliberações.

Artigo 20º) O Clube de Caça e Tiro Frederico Donner, será administrado por uma **Diretoria Executiva**, eleita por um período de dois (2) anos, sempre no mês de fevereiro, e será constituída por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.
- e) Diretor de Patrimonio

Artigo 21º) Ao Presidente, além do desempenho das atribuições que lhe são inerentes ao seu cargo e fixadas pelo estatuto, caberá:

- a) Dar integral assistência ao Clube e agir sempre no interesse do Clube;
- b) Representar o Clube em todas as oportunidades, também em juízo por si ou por outro membro da diretoria indicado;
- c) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, bem como presidir as reuniões desta, e instalando as das Assembleias Gerais;
- d) Escolher os diretores na forma deste estatuto;
- e) Conceder demissão ou exoneração aos Diretores ou conceder-lhes licenças, dentro das determinações estatutárias;
- f) Atender e encaminhar solução a qualquer reclamação de sócio, sendo esta justa e fundamentada;

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

- g) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria detalhando suas ações realizadas;
- h) Determinar as divulgações dos atos da Diretoria e publicação das contas e relatórios de cada ano aos associados;
- i) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os cheques, procurações e outros documentos de responsabilidade, para a movimentação financeira do Clube;
- j) Assinar em conjunto com o Tesoureiro e o diretor de Patrimonio quaisquer documentos que o Clube tenha que subscrever para a administração de seus bens imóveis e títulos de renda;
- k) Assinar em conjunto com o Secretário, documentos pertinentes as atividades do clube, junto a Federações, Confederações e ou SFPC – Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do exército brasileiro, diplomas correspondentes aos títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo, bem como os ofícios de maior importância.

Artigo 22º) Ao Vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, exercendo as suas atribuições na forma estatutária;
- b) Dirigir qualquer departamento, quando para isso for designado pelo presidente;
- c) Agir no interesse do Clube em estreita colaboração com o presidente, dando-lhe assistência quando solicitado;
- d) Praticar como delegado do presidente os atos que lhe forem expressamente confiados;
- e) Exercer a função de relações públicas do Clube.

Artigo 23º) Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar os serviços de contabilidade e finanças, mantendo-os de acordo com os interesses do Clube e as exigências legais;
- b) Assinar em conjunto com o presidente, os títulos de obrigações do Clube, cheques, promissórias etc.;
- c) Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais, aluguéis, juros ou qualquer outra renda e guardar os valores sociais;
- d) Proceder ao depósito em bancos, os numerários do Clube, efetuar os pagamentos autorizados e assinar as quitações de joias, ações, contribuições, taxas e outros papéis relativos as contribuições;
- e) Expor a diretoria, mensalmente o balancete do movimento econômico e financeiro e a posição de verbas;
- f) Controlar as receitas e despesas, e manter o presidente ao par das posições orçamentárias do Clube;
- g) Trazer em dia o livro caixa, apresentando mensalmente a Diretoria a posição de saldo em dinheiro;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade escrituras, títulos e outros papeis de qualquer natureza e espécie;
- i) Desempenhar outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo, podendo receber ajuda de outro secretário executivo;
- j) Ao terminar seu mandato, prestará contas a diretoria executiva e ao seu sucessor, todos os fundos e controles dos bens numerários do clube que estiverem em seu poder.

Artigo 24º) Ao secretário compete:

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT
Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Gera;
- b) Dirigir e supervisionar os trabalhos da secretaria;
- c) Promover a convocação dos sócios para as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Manter atualizado o cadastro dos sócios;
- e) Manter atualizados os livros de presenças, registros de atas de reuniões e arquivos do Clube;
- f) Elaborar o relatório anual das atividades do clube a ser submetido a Assembleia Geral;
- g) Expedir avisos de reuniões do clube, lavrar e arquivar atas;
- h) Assinar em conjunto com o presidente, atas, editais de convocação e correspondências comuns do Clube;
- i) Compilar durante o exercício, todos os assuntos e ocorrências de relevância social registradas na secretaria e que mereçam inclusão no histórico do Clube, encaminhá-los para os devidos registros;
- j) Desempenhar obrigações ordinárias e inerentes ao seu cargo, podendo ser auxiliado por outro membro da Diretoria, quando necessário.

Artigo 25º) Ao Diretor de Patrimonio caberá:

- a) Zelar pelos interesses do patrimônio de Clube, tendo sob sua guarda e conservação os bens móveis e imóveis, bem como o controle das patrimoniais, aquisições de materiais, da admissão do pessoal ao Clube, para o qual deverá visar os contratos de trabalhos e locação de serviços de qualquer natureza;
- b) Ter sob sua guarda e cuidar da conservação de modo adequado, das medalhas, troféus, símbolos, de modo que os valores do patrimônio histórico, desportivos e artísticos do Clube sejam preservados;
- c) Organizar anualmente, para que conste do relatório do Presidente, a relação de todos os bens móveis e imóveis do Clube, com a descrição e atualização de seus valores;
- d) Administrar todas as obras que forem determinadas ou que se tornem necessárias na sede social;
- e) Ter todos os bens do Clube devidamente inventariados e segurados.

Artigo 26º) Além de outras funções previstas neste Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, serão competências dos membros da Diretoria Executiva;

- a) Incumbência de gerir a força de trabalho, o material, a ordem interna, a disciplina, o patrimônio, e as finanças do Clube.
- b) Sempre que necessário, realizar convênios com terceiros com objetivo de contratar instrutor de tiro, para atender as necessidades dos associados do clube.
- c) Criar comissão de sindicância sempre que houver necessidade, sendo esta formada por três (3) associados escolhidos pela Diretoria Executiva, com o objetivo de sindicatar e informar criteriosamente, e com possível brevidade, os casos apresentados pela diretoria, bem como também denunciar a mesma qualquer irregularidade que estiver ou venha ocorrer, e que afete o bom nome do Clube.
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos em vigor;
- e) Assinar a concessão de títulos a premiar serviços relevantes, dentro das normas e leis estatutárias;

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

- f) Elaborar regulamentos ou normas internas, impor penalidades, resolver sobre requerimentos dos associados, adotar normas reguladoras da frequência dos sócios, de pessoas da família e ou agregados;
- g) Aprovar despesas mensais até o equivalente à receita:

Artigo 27º) A Diretoria Executiva será eleita através de Assembleia convocada para tal finalidade, e a posse efetuar-se-á logo após a divulgação do escrutínio.

Artigo 28º) A Diretoria Executiva administrará o clube nos termos das competências alçadas e fixadas no Regimento Interno vigente.

Artigo 29º) Caberá a Diretoria Executiva, caso haja a necessidade, criar Diretorias (Social, Tiro, Bolão, Bocha etc.) para auxiliá-la na administração do clube;

Artigo 30º) É competência da Diretoria Executiva, se necessário, criar comissão de sindicância quando houver necessidade específica para tal ato, sendo esta formada por três (3) associados escolhidos pela Diretoria, com o objetivo de sindicatar e informar criteriosamente, e com possível brevidade, os casos apresentados pela diretoria, bem como também denunciar a mesma qualquer irregularidade que estiver, ou venha ocorrer e que afete o bom nome do Clube.

Artigo 31º) Todos os cargos da Diretoria Executiva e serão exercidos sem quaisquer remuneração ou vantagens econômicas ou financeiras

Artigo 32º) Todos os cargos constantes na Diretoria Executiva, será permitido reeleições.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e suas Deliberações.

Artigo 33º) O Conselho Fiscal, será eleito bienalmente junto com a Diretoria Executiva, sendo composto por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes.

Parágrafo Único - Caberá o cargo de presidência do Conselho Fiscal, ao membro mais idoso do grupo, sendo que o mandato do mesmo coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34º) Será competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que achar conveniente, e no mínimo uma vez por ano, os livros de demais documentos fiscais do Clube, emitindo parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria Executiva;
- b) Convocar a Diretoria ou ainda a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

Artigo 35º) Sempre que houver necessidade, deverá ser convocada pelo Conselho Fiscal, uma Comissão de Sindicância, com o objetivo de sindicatar e informar criteriosamente, em virtude de alguma irregularidade ou falta que venha a ocorrer e cometida pela Diretoria, ou que afete o bom nome do Clube.

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

Parágrafo Único – A comissão de Sindicância será formada por três (3) associados escolhidos dentre os associados com direito a voto.

Artigo 36º) Todos os cargos constantes no Conselho Fiscal, será permitido reeleições.

CAPÍTULO VII - Do Fundo Social, das Receitas e das Despesas.

Artigo 37º) O Fundo Social do Clube, será constituído de todos os bens móveis e imóveis, que o clube possuir ou vir possuir, como também pelas cotas dos associados acionistas.

Parágrafo Primeiro - Este patrimônio só poderá ser aumentado no todo ou em parte, mediante resolução de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para tal fim, e aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Patrimônio imóvel do Clube só poderá ser alienado no seu todo ou em parte, **mediante resolução** da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes, sendo que esta Assembleia terá valor legal, depois de obtidas as assinaturas da maioria absoluta dos associados fundadores, patrimoniais, remidos, contribuintes e beneméritos presentes à sessão.

Artigo 38º) A Receita do Clube será constituída por:

- Mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva, a fim de proporcionar meios para o cumprimento das metas sociais estabelecidas no plano de custeios e investimentos do clube;
- Ações, rendimentos de aplicações em poupança, mensalidades e taxas dos associados;
- Por donativos recebidos;
- Pelo resultado financeiro positivo ou produto de vendas apuradas em festas, jogos ou eventos esportivos, recreativos e culturais realizados pelo Clube;
- Obrigações financeiras criadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- Por eventuais rendas não descritas acima.

Artigo 39º) A Despesa do Clube será constituída por:

- Pelas obrigações de todos os encargos necessários ao funcionamento, manutenção e custeio do clube elencados a critério da Diretoria;
- Pelos materiais e ou serviços utilizados na manutenção do patrimônio do Clube;
- Pelo custeio de gastos em festas e atividades culturais, esportivas e demais atividades sociais promovidas pelo Clube;
- Pelas contribuições a Associações, Federações, Confederações esportivas a que se filiar;

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT
Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

- e) Pelos obrigações legais e encargos sociais e trabalhistas;
- f) Pelas demais obrigações eventuais a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - Do Regimento, Clubes e Grupos Internos.

Artigo 40º) O Regimento Interno, complementar a função do presente Estatuto pertinente a funcionalidade do clube, regulamentando, estabelecendo e prescrevendo normas para a ordem interna do Clube bem como sua fiscalização.

Parágrafo único - Após a aprovação do presente estatuto, a Diretoria em vigência, terá o prazo de seis (6) meses para apresentar minuta proposta de Regimento Interno, sendo este aprovado por assembleia, convocada para tal.

Artigo 41º) Os clubes e ou grupos internos que utilizam as dependências do Clube, como sede para desenvolverem suas atividades e encontros, terão suas atividades e encontros regulamentadas no Regimento Interno do Clube e Regulamentos específicos.

CAPÍTULO IX - Da Dissolução.

Artigo 42º) O Clube só poderá ter sua dissolução decidida por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com o motivo bem detalhado e deverá ser aprovada por três quartos (3/4) dos associados patrimoniais com direito a voto.

Artigo 43º) Aprovada a dissolução do Clube, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de Dissolução que fixará um cronograma e convocará nova Assembleia Geral Final.

Artigo 44º) A Comissão de Dissolução, seguindo o cronograma estabelecido, efetuará um inventário do Patrimônio, quitar os débitos, realizar balanço de encerramento, e partilhar entre os associados patrimoniais.

Artigo 45º) A Assembleia Geral Final, após apreciação e aprovação do balanço de encerramento, escolherá uma associação ou entidade a que destinará os bens remanescentes não liquidados na dissolução.

CAPÍTULO X – Da Bandeira, Emblemas, Distintivos e Lemas.

Artigo 46º) As cores oficiais do Clube será o verde e o branco, sendo que a bandeira, emblemas, distintivos e lemas, serão explícitos e regulamentados pelo Regimento Interno.

Artigo 47º) São Patrimônios Históricos, Culturais e Imateriais do clube, o seu nome, a sua bandeira, os seus símbolos, suas conquistas representada por seus troféus, medalhas e títulos, suas tradicionais disputas e buscas de Reis e Rainhas e os bailes de coroações etc.

CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail – fredericodonner@tpa.com.br





CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 48º) A Diretoria fica autorizada a realizar parceria com empresa ou pessoa física na contratação de serviços de “ecônomo”, para atender e suprir as necessidades dos associados, bem como, manter para comodidade dos associados, um bar e demais serviços internos que julgar necessários, arrendáveis ou por conta própria, mas sempre sob sua fiscalização direta.

Artigo 49º) O ano social do Clube, será coincidente com o ano civil.

Artigo 50º) Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação que os representantes do Clube contraírem fora da Assembleia Geral.

Artigo 51º) O socio que deixar de pertencer ao Clube por qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição de quantia alguma com que tenha entrado para o respectivo caixa, salvo os empréstimos regularmente realizados antes adquiridos, dentro dos dispositivos do presente estatuto.

Artigo 52º) Na primeira reunião de cada Diretoria, os novos Diretores lavrarão um termo de transmissão de cargos no livro de atas da Diretoria.

Artigo 53º) Todos os esportes que sejam praticados nas dependências do Clube, serão de caráter amadorístico e regidos por regulamentos próprios, oficiais e/ou federativos.

Artigo 54º) As festividades de Reis e Rainhas, serão regidas por regulamentos e ou normas próprias, ficando a cargo da Diretoria Executiva estabelecê-las com antecedências as festividades.

Artigo 55º) O presente estatuto poderá ser reformado e ou alterado em qualquer tempo, inclusive quanto a forma de administração do clube, sempre por decisão de maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes a Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade, obedecendo os preceitos do **CAPÍTULO IV** deste estatuto, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 56º) Os casos omissos a este estatuto, serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da assembleia geral convocada para tal finalidade

Artigo 57º) O presente estatuto revoga o anterior e passa a vigorar imediatamente após sua aprovação e averbação no cartório correspondente.



CNPJ 86 379 104 / 0001-74 – CREF3/SC 001642-PJ – CR 2912 SFPC/5ª RM – CRED 159

Rua Aristiliano Ramos, 1439 – Timbó/SC – CEP 89120-000 – Fone: 3382-4629 / 3382-2537 E-mail fredericodonner@tpa.com.br



CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER

Fundado em 21 de Julho de 1963 – Filiado à FETC, FCBB e ACCTT

Utilidade Pública Municipal Lei 2728 de 28 de julho de 2014

Timbó, 10 de junho de 2025.


Presidente da Assembleia


Secretária da Assembleia


Advogado
Mauro Kirsten
OAB/SC 7281

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Marta Elizabeth Delgdisch - Oficial Titular

Rua Comélio Gerner, n. 48, Bairro Imigrantes - Cep 89.090-234 - Timbó/SC

Certidão de 13ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade Integral

Protocolo: 6056 Data: 07/07/2025 Livro: A-10 - Folha: 272
R.: 5372 (Av. 13) Data: 08/07/2025 Livro: A-57 - Folha: 100
Reg. de Origem: 2032 Data: 17/02/2014 Livro: A-24 - Folha: 61

Natureza: RERRATIFICAÇÃO DE ATA E ESTATUTO

Apresentante: CLUBE CAÇA E TIRO FREDERICO DONNER



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R\$ 119,10, Arquivamento Livro A: R\$ 26,46, Selo Normal: (HNA64319-CDRV), ISS: R\$ 4,36, FRJ: R\$ 33,08 - Total R\$ 183,00.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, 8 de julho de 2025


Alana Fernandes Silva Secretária-Escrevente Autorizada

